



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3120 - PARTE 3

Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

#### Lei Municipal nº 1.790, de 30 de Julho de 2021

*"Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Prêmio de Valorização Educacional – PROVE e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 8º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Prêmio de Valorização Educacional - PROVE, a ser concedido pela Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Prêmio consiste na fomentação, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação, em exercícios nas creches e escolas públicas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades, do Município de Catolé do Rocha – PB e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido na seguinte categoria:

I - Prêmio de Valorização Educacional - PROVE: aberto, a todos os profissionais da educação, em efetivo exercício de suas funções em creches e escolas da Rede Pública Municipal do município de Catolé do Rocha/PB;

Art. 3º - São objetivos do Prêmio de Valorização Educacional – PROVE:

I - Destacar o trabalho das entidades educacionais por meio da valorização dos profissionais que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II - Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais da educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

Art. 4º - Será elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, o Edital que disporá sobre as regras para inscrição dos profissionais da Rede Municipal de Educação que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção, o valor e a forma de concessão do prêmio.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Prêmio instituído, todos os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha/PB que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade dos profissionais

participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 7º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Art. 8º - Esta lei tem o objetivo de cumprir os preceitos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, do artigo 212-A da Constituição

Federal, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em observância ao princípio constitucional da eficiência e da legalidade;

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha - PB, 30 de julho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### Lei Municipal 1.791, de 30 de julho de 2021

*"Denomina de FABIANO DE SALES VILAR, a sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Catolé do Rocha – PB."*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de FABIANO DE SALES VILAR, a sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 30 de julho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### Lei Municipal 1.792, de 30 de julho de 2021

*"Denomina de SILVIO JULIERME PAIVA DE SOUSA, a sede da Procuradoria Municipal."*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de SILVIO JULIERME PAIVA DE SOUSA, a sede da Procuradoria Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 30 de julho de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

#### **Lei Municipal 1.793, de 02 de agosto de 2021**

*“Denomina de NATÉRCIA SUASSUNA DUTRA RIBEIRO COUTINHO, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de NATÉRCIA SUASSUNA DUTRA RIBEIRO COUTINHO, uma das ruas localizadas na Zona Urbana do Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa de sinalização relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

#### **Lei Municipal 1.794, de 02 de agosto de 2021**

*“Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catolé do Rocha, o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º. São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

- I. A identificação de ruas e avenidas;
- II. Aumento do número de placas de identificação na cidade;
- III. A redução das despesas do Município com a instalação das placas de sinalização;
- IV. Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º - As placas a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores, formatos tecnicamente e dimensões especificados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art.4º - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Os custos relativos à instalação das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou

pessoas físicas.

I. Aceita a proposta pelo Poder Executivo, a empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

II. Findo o contrato comunicarão com 30 dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo executivo, caso os serviços mencionados no contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

#### **Lei Municipal nº 1.795, de 02 de agosto de 2021**

*“Autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originários desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no Município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§ 1º Considera-se inservível para efeito desta lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro velho, equipamentos de informática e eletrodomésticos e mobiliário, cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

Art.2º. O Poder Público Municipal, através de uma comissão devidamente designada, deverá realizar a devida avaliação dos bens inservíveis.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

#### **Lei Municipal nº 1.796, de 02 de agosto de 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com o intuito de instituir e manter no Município de Catolé do Rocha – PB, o programa “Bolsa Atleta”.*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em parceria público-privada visando custear despesas com a instituição do programa “Bolsa Atleta”, destinado a beneficiar atletas amadores praticantes de esportes em modalidades organizadas em federação e confederação e em competições de nível regional, estadual e nacional.

Parágrafo único: A “bolsa atleta” pode ainda ser destinada a atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Art.2º. Compete ao programa “bolsa atleta” garantir aos atletas bolsa de incentivo financeiro, no valor estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, devendo ser pago mensalmente.

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes modalidades de “bolsa atleta”:  
I – Modalidade individual: destinada aos atletas amadores, que tenham sido classificados até o 3º (terceiro) colocado em competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

Art. 4º. A concessão da “bolsa atleta” não gera qualquer vínculo entre os beneficiados (as) e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. São requisitos para pleitear a concessão da “bolsa atleta”:  
I – Estar em plena atividade esportiva;  
II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou associação de fins esportivos;  
III – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional ou estadual, no ano que antecede àquele em que pleiteou a “bolsa atleta”.  
IV – Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º. A “bolsa atleta” será concedida mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.  
I – Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em categorias dos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados, automaticamente, para renovação das suas respectivas bolsas, desde que não recebam patrocínio.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da “bolsa atleta” ocorrerão por conta dos recursos vindos a partir das parcerias público-privadas, firmadas com o Município.

Art. 8º. Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

Art. 9º. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros, recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

